

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná



Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 4, do Conselho Nacional de Saúde; - considerando as Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Regulamento da Saúde e nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos financeiros na forma de blocos de financiamento; - considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que aprova a Resolução Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2012; - considerando a Deliberação CIB-PR 139/2010, que aprova o uso racional de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios do Estado do Paraná; - considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde; - considerando a importância epidemiológica municipal; - considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores; - considerando a crescente complexidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos; - considerando que a prescrição de medicamentos de natureza excepcional, muitas vezes, de custo elevadíssimo e não constantes de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde vem aumentando cada vez mais; - considerando, também, que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando a prescrição de medicamentos, às vezes, possuidores de caráter experimental e, nem sempre, de eficácia indiscutível; e que, esta relação de indução à prescrição, em alguns casos reprováveis, já é objeto de discussão no Conselho Federal de Medicina; - considerando que os médicos prestadores de serviços ao SUS, executam atividades tipicamente públicas, ao ponto de suas prescrições infringirem as próprias vontades e responsabilidades do poder público, na adequada execução de suas obrigações sanitárias, isto, portanto, contraditório ao Sistema Único de Saúde, em tais casos, prescrever os medicamentos, ao mesmo tempo, sem sua dispensação; - considerando, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu art. 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios de moralidade e eficiência; e que gastos divorciados da estrita necessidade técnica, motivados exclusivamente pela propaganda de laboratórios farmacêuticos, não são razoáveis, morais ou economicamente justificáveis; - considerando a necessidade de priorizar medicamentos capazes de solucionar os problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa segura e custo-efetiva; considerando a necessidade de racionalização dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais e a promoção do seu uso racional; - considerando a

Assistência Farmacêutica;

X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I - um médico;
- II - um farmacêutico;
- III - um enfermeiro;
- IV - um nutricionista;
- V - um assistente social.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno. Parágrafo único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. Art. 13 - Em um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Almirante Tamandaré. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1722/2013 "Dá denominação a logradouros públicos que especifica". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua "JOÃO MARIA DE PAULA FREITAS", o trecho com início na Rua Dom Pedro II, junto ao lote 7, e término na Avenida Paraná, junto ao lote 5, no Jardim Iracema, Tanguá, neste Município. Art. 2º - Fica denominada Rua "JAQUES DOUGLAS RODRIGUES", o trecho com início na Rua João Maria de Paula Freitas, junto ao lote 6, e término no lote 3, sendo uma rua sem saída, no Jardim Iracema, Tanguá, neste Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de setembro de 2013. ALDNEI

LEI Nº 1728/2013 "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1697/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1697/2013, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica denominada Rua NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS, a atual Rua B, com início na Rua Ana Meri de Faria e término na Rua Izidoro de Paula Cordeiro, no loteamento Recanto dos Papagaios, localidade Restinga Seca, neste Município." (NR) Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1729/2013 "Dá denominação a logradouros públicos que especifica". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua "RONALDO DA SILVA MACIEL", a atual Rua 6 (seis), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 2º - Fica denominada Rua "ERNESTINA PEREIRA DA SILVA", a atual Rua 7 (sete), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 3º - Fica denominada Rua "SÍLVIO ANTÔNIO BUZATO", a atual Rua 9 (nove), Jardim dos Oliveiras, localidade Humaitá, neste Município. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1730/2013 "Institui o Dia Municipal da Juventude e dos Estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Dia Municipal da Juventude e dos estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos estudantes, que integrarão o calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré. Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude e dos estudantes, de que trata esta Lei será comemorado no dia 13 (treze) de setembro de cada ano. Art. 3º - A Semana Municipal da Juventude e dos estudantes será comemorada na semana que compreender o dia 13 de setembro de cada ano. Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito das Secretarias e Diretorias, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e eventos alusivos à juventude